



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 585 /2014

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUELUZITO E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARAPEBA E VERTENTES - CONDAPAV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107 DE 06 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Queluzito aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o município de Queluzito com o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARAPEBA E VERTENTES-CONDAPAV, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações para o desenvolvimento sustentável, prestação de serviços especializados de gerenciamento dos ativos da iluminação pública, bem como a mudança de paradigma no que tange a resíduos sólidos urbanos.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

  
*Rua do Rosário, 4 - Centro - CEP 36424-000 - Queluzito - MG - Telefax: (31) 3722-1222*  
*E-mail: administracao@queluzito.mg.gov.br*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

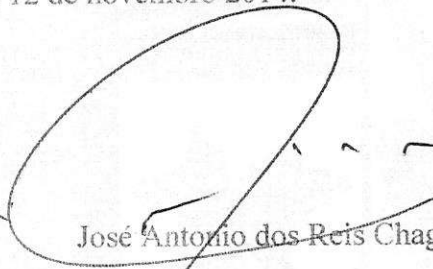
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, dada como publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a avisos da Administração.

Prefeitura Municipal de Queluzito, 12 de novembro 2014.

  
Nilton Rodrigues Albuquerque

Prefeito Municipal

  
José Antonio dos Reis Chagas

Procurador